



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10768.006376/2008-75
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.489 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO
Recorrente PAJÉ RESTAURANTE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2008

OPÇÃO.

A opção pelo Simples Nacional pode ser provada mediante a apresentação da respectiva documentação emitida a partir do sítio da Receita Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Claudemir Rodrigues Malaquias - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Cuba Netto - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Claudemir Rodrigues Malaquias (Presidente), Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Rafael Correia Fuso, Marcelo Cuba Netto, Antonio Carlos Guidoni Filho e Regis Magalhães Soares de Queiroz.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Conforme relatado no despacho decisório de fl. 13, a autoridade tributária indeferiu o pedido da contribuinte para sua inclusão retroativa no Simples Nacional, sob o argumento de que não consta no sistema nenhuma solicitação de opção para o ano de 2008.

Proposta manifestação de inconformidade (fl. 15), a DRJ de origem decidiu pelo indeferimento do pleito (fls. 175/178).

Irresignada, a interessada interpôs recurso voluntário (fls. 180/181) pedindo seja reformada a decisão de primeiro grau, sob a alegação de que optou pelo Simples Nacional em 30/07/2007, com efeitos a partir de 01/07/2007, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

Voto

Conselheiro Marcelo Cuba Netto, Relator

1) Da Admissibilidade do Recurso

O recurso atende aos pressupostos processuais de admissibilidade estabelecidos no Decreto nº 70.235/72 e, portanto, dele deve-se tomar conhecimento.

2) Da Opção pelo Simples

É conhecida no âmbito da RFB a ocorrência de problemas em seus sistemas informatizados que acarretaram a perda de diversos registros de opções pelo Simples Nacional efetuadas pelos interessados até 31/07/2007.

Em vista disso, e tendo em conta o documento de fl. 183, emitido a partir do sítio do Simples Nacional, informando, em 30/07/2007, que a ora recorrente já havia efetuado a sua opção pelo regime simplificado, deve-se acolher as alegações da defesa.

3) Conclusão

Tendo em vista todo o exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Cuba Netto

Processo nº 10768.006376/2008-75
Acórdão n.º **1201-00.489**

S1-C2T1
Fl. 191
